CONTRATO Nº 044/2022-PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEL, GRID E GERADOR, DESTINADOS AOS FESTEJOS DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTOLINIA E A EMPRESA JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado nesta cidade de Bertolínia-PI, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a empresa **JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 04.295.304/0001-84**, com sede na Rua Jose de Macedo Silva, nº 178, Bairro Alto São Felix, no município de São Raimundo Nonato-PI, CEP 64.770-000, representada neste ato pelo Sr. JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA, empresário, portador do RG nº 1931238 SSP/PI e CPF nº 854.892.983-91, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022**, conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência anexo do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID E GERADOR, DESTINADOS AOS FESTEJOS DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, o qual será pago integral ou em parcelas em conformidade com o ajuste entre as partes e mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) serviço (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos os serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Digitalizado com CamScanner

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços após a solicitação/ordem de serviço;

4.2. Executar os serviços por profissional habilitado obedecendo todas as regras de segurança,

4.3. Fornecer todos os materiais de segurança para o seu pessoal.

4.4. Providenciar e se responsabilizar pelo processo e despesas de transporte, instalação, montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.5. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e licenças resultantes da execução do contrato;

4.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

4.10. Executar os serviços por matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

4.11. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades de acordo com os termos desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas praças de eventos conforme especificados no Termo de Referência;

5.2. Montar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços com antecedência necessária à realização dos eventos

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o responsável pelo Órgão solicitante ou pessoa por ele designado, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a emissão da nota Fiscal de Serviços.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscal/Fatura entregue não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n°

Digitalizado com CamScanner

8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

8.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

8.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

8.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

8.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

8.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá **vigência de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. O atraso injustificado na execução dos serviços;

10.2.4. A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Digitalizado com CamScanner

10.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

10.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.12. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

10.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.14. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.2.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Digitalizado com CamScanner

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.6. Advertência;

11.7. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.14.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Fonte	15000000	- Recursos Ordinários
Programa de Trabalho	13.392.1130.2078.0000	- Manutenção e Encargos com Eventos e Festividades Culturais
Elemento de Despesa	33.90.39	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

MUNICIPIO DE BERTOLINIA-0 [illegible] 04

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.1. OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de execução de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 29 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOLÍNIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.08.01 08:52:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ nº 06.554.034/0001-04
GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Raimundo Ferreira de Almeida

JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA – ME
CNPJ nº 04.295.304/0001-84
JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA
RG nº 1931238 SSP/PI
CPF nº 854.892.983-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)

Digitalizado com CamScanner

Id:0E288CC86A1D7BEA

Prefeitura Municipal
PEDRO LAURENTINO-PI
UNIDOS CONSTRUIREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022, conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo. Autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TORNERS PARA IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, observando obrigatoriamente o preço constante na proposta de preços vencedora, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo valor previsto no segundo parágrafo da solicitação contida no processo administrativo nº **044/2022.**
Autorizo os serviços.

Publique-se, no local de costume, a manifestação da Comissão de Licitação e minuta do contrato respectivo.

Pedro Laurentino, 22 de julho de 2022.

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0B6201D7AF097D91

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 019/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Urbanização e Paisagismo, para atender as necessidade da Prefeitura de Eliseu Martins-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação nº 019/2022, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de Urbanização e Paisagismo, para atender as necessidade da Prefeitura de Eliseu Martins-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no Parecer Jurídico, a contratação da empresa TREVO – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS ME, empresa inscrita no CNPJ nº 42.070.411/0001-01, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Eliseu Martins (PI), 25 de Julho de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:1518E8223DCF7D92

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
Nº003.019/2022

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Urbanização e Paisagismo, para atender as necessidade da Prefeitura de Eliseu Martins-PI.
Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.
Contratado: TREVO – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS ME, CNPJ nº 42.070.411/0001-01.
Valor contratado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Assinatura: 25/07/2022
Recursos: FPM, ICMS E ISS.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:0047D614C2B98144

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 049/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 044/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 04.295.304/0001-84**, com sede na Rua Jose de Macedo Silva, nº 178, Bairro Alto São Felix, no município de São Raimundo Nonato-PI, CEP 64.770-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID E GERADOR, DESTINADOS AOS FESTEJOS DA CIDADE DE BERTOLINIA-PI.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

FONTE DE RECURSOS:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Fonte	15000000	- Recursos Ordinários
Programa de Trabalho	13.392.1130.2078.0000	- Manutenção e Encargos com Eventos e Festividades Culturais
Elemento de Despesa	33.90.39	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), o qual será pago integral ou em parcelas em conformidade com o ajuste entre as partes e mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 29 de julho de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal